

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DDS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas a áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o "caput" deste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

ADJANTAMENTO SALARIAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adjantamento salarial, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

adjantamento salarial de que trata o artigo 1º, será concedido a requerimento dos servidores que para efeito na folha de pagamento do mês de outubro.

Artigo 2º Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo, o adjantamento salarial poderá ser feito de pagamento mensal, em duas parcelas.

Ficam convalidados todos os adjantamentos até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Lei, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DOAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno urbano adquirido para o Parque Veírio, localizado na esquina da Avenida Avenida Júlio de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 2º Caso a critério do Poder Executivo Municipal decretar a edificação de prédio a ser utilizado por

esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

- CERTIFICADO MILITAR
- HABILITAÇÃO EXIGIDA (ALFABETIZADO)
- DECLARAÇÃO ACÚMULO OU/NÃO DE CARGO
- LAUDO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
- DECLARAÇÃO DE BENS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- 02 (DUAS) FOTOS 3X4


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 611/2002
Dispõe sobre a nomeação
candidatos classificados no Concurso
Público 2001."

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com base no que lhe confere o Artigo 10º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer em caráter efetivo o cargo de FONOAUDIÓLOGO, do Grupo Ocupacional - VIII - Serviços de Saúde, símbolo SAU, do quadro Permanente de Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, de acordo com o Art. 29º Parágrafo 1º do Edital nº 10/2001, a candidata relacionada abaixo, em virtude de seu desempenho no Concurso de Provas a Títulos - 2001, conforme Edital nº 01/2002, publicado no Jornal DIÁRIO MS, de 08 de Fevereiro de 2002.

Nome

Classificação

LIZ ELENA ANTUNES RIBEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2002.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.
P.R. Cumpr-e-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 06 de Maio de 2002.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, E., do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com candidatos aprovados no Concurso de Provas e Títulos nº 01/2002, para compor cargo de FONOAUDIÓLOGO, para comparecer no prazo (trinta) dias da data da publicação da nomeação, das 8:00 às 13:00 horas, no Núcleo de Recursos Humanos, possuindo os seguintes documentos.

(original acompanhado de Xerox)

- CPF
- RG
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- REGISTRO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- PIS/PASEP
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIFICADO MILITAR
- HABILITAÇÃO EXIGIDA (DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR)
- DECLARAÇÃO ACÚMULO OU/NÃO DE CARGO
- LAUDO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
- DECLARAÇÃO DE BENS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- REGISTRO NO CONSELHO
- 02 (DUAS) FOTOS 3X4


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 765/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS URBANAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo- MS, para construção de edificações destinadas a abrigar órgãos municipais e outros.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação da referida área de terra, de acordo com a legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º A área de terras a ser adquirida e o aquisição, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quinta-feira

08/05/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º- da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se –à a construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 6º- A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.

Parágrafo Único – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 7º- Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independendo de indenização.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antônio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*José Oliveira Filho
JOSE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 027/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 027/ 2.002, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º- da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se –à a construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.
- ARTIGO 5º-** A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
- ARTIGO 6º-** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.
- Parágrafo Único** – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.
- ARTIGO 7º-** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independendo de indenização.
- ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Rudi Martins Faustino
Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

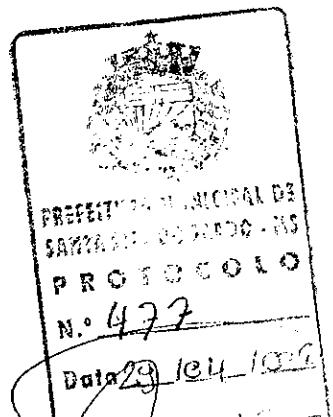
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. Nº 604/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 027/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel da zona de expansão urbana, do município, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Firmino dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 139, 02
25/04/02
Misto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 027/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º- da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se –à a construção e implantação da estação de tratamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

- ARTIGO 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, de que trata o artigo 3º- desta Lei.
- ARTIGO 5º-** A área de terras de que trata o artigo 4º- da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
- ARTIGO 6º-** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º- desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.
- Parágrafo Único** – No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.
- ARTIGO 7º-** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independendo de indenização.
- ARTIGO 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.
- ARTIGO 9º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10

-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 027/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

É do conhecimento de Vossas Excelências, que na Programação de trabalho desta administração pública municipal, incluímos a execução da construção de uma estação de tratamento de esgoto sanitário, para nossa cidade.

Após constantes solicitações de apoio e inúmeras viagens, conseguimos a firmação de convênio para referida obra; porém, cabe inteiramente às nossas expensas a aquisição de área de terras destinada a edificação e implantação da referida estação.

Daí as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.